



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/
CRENCIAMENTO 003/2022

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **29 de setembro de 2022**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 140,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 65,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 60,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 50,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 50,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites. Descongessa as vias respiratórias proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias. Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos. Especificações técnicas: Voltagem: 230/240 Vac; Frequência: 50/60 Hz; Motor: 1/40 Hp; Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25	R\$ 40,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	ml/min	
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 65,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfurado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 30,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 140,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 40,00

I.2. A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer os serviços descritos anteriormente de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s).

II.3. O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto deste credenciamento, valor este dividido entre todos os credenciados;

II.4. Os encaminhamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, por meio de uma ordem de serviço, com toda a identificação do usuário.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

II.6. Os materiais e equipamentos disponibilizados para atender ao presente credenciamento deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.

II.7. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.8. O(s) Credenciado(s), pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.11. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.12. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III - DO PRAZO:

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

III.2. Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento dentro do prazo de 12 meses, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

III.3. Os serviços do presente processo deverão ser iniciados pelo(s) Contratado (s) no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que os materiais/equipamentos deverão ser disponibilizados aos usuários de forma imediata, mediante apresentação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

IV.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

IV.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços para Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Taquari deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados na “Cláusula V”, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

IV.3. Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

V.1. A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

V.2. DOCUMENTOS:

V.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

V.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

V.2.3. Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;

V.2.4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

V.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

V.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

V.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

V.2.8. Certidão negativa de falência, expedida a menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V.2.9. Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

V.2.10. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos); (**Modelo do ANEXO I**).

V.2.11. Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO II**).

V.2.12. Indicação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO III**).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.2.13. Relação dos materiais/equipamentos disponíveis para locação com as respectivas quantidades, e declaração de aceitação dos valores estipulados pelo Município.

Observação:

- a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.
- b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

VI.1. A Comissão Permanente de licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada à empresa interessada por e-mail.

VI.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

VI.3. Após a fase de habilitação, o(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

VII.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de materiais/equipamentos efetivamente disponibilizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

VII.2. Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

VII.3. A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

VII.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

VII.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

IX – DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Taquari, que designa a servidora, Marisa Madalena Bastos Fazenda como fiscal anuente do termo de Credenciamento, originário do presente processo, conforme anuência da mesma.

IX.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do(s) Credenciado(s) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

X - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

X.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

XI– DAS PENALIDADES E MULTAS

XI.1 - DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2 - DO CONTRATANTE:

XI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XII.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XII.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XII.3. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: www.taquari.rs.gov.br ou pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 27 de setembro de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 003/2022

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 003/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 003/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do Termo de Credenciamento, originário do edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 003/2022

N. 0XX/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) prestação de serviços de locação de materiais de convalescença e de infra-estrutura de apoio à pacientes a domicílio, para a Secretaria da Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari, com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (MENSAL)
1.	CAMA HOSPITALAR com movimento fawler, elevação de cabeça e pernas, acionamento por manivelas.	R\$ 140,00
2.	CADEIRA DE RODAS para uso de pacientes de até 100 Kg, largura de assento de 40 ou 44 cm. Pedais e rodas traseiras desmontáveis, facilitando o transporte em carros. Baixo peso e fácil manuseio. Assento com almofada.	R\$ 65,00
3.	ANDADOR para uso por pacientes de até 110 kg. Dobrável, com regulagem de altura.	R\$ 60,00
4.	MULETAS CANADENSES, par em alumínio, com regulagem de altura por meio de pino com mola, de fácil manuseio.	R\$ 50,00
5.	MULETAS AXILIARES, para pacientes de até 130 kg. Regulagem de altura com pinos com mola.	R\$ 50,00
6.	NEBULIZADOR compacto, prático, não requer lubrificantes; Indispensável no tratamento de problemas respiratórios, gripes, resfriados e rinites. Descongestiona as vias respiratórias proporcionando alívio imediato. Acompanha conjunto de acessórios completos para inalação. O aparelho inalador e	R\$ 40,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	nebulizador tem a função de nebulizar os medicamentos, para que estes possam ser inalados por pacientes com doenças respiratórias. Sistema projetado para uso em pacientes pediátricos e adultos. Especificações técnicas: Voltagem: 230/240 Vac; Frequência: 50/60 Hz; Motor: 1/40 Hp; Taxa de nebulização: 0,15 – 0,25 ml/min	
7.	CADEIRA HIGIÊNICA com rodas e assento sanitário, indicada para uso no banho e na locomoção ao banheiro. Com largura que possibilite passagem em portas de banheiro de largura padrão, menores que as portas dos quartos.	R\$ 65,00
8.	COLCHONETE de espuma de poliuretano, perfilado em formato de “caixa de ovo”, D 33.	R\$ 30,00
9.	REGULADOR DE PRESSÃO com fluxômetro (0 a 15 L/PM), completo.	R\$ 140,00
10.	SUPORTE para soro com rodízios.	R\$ 40,00

I.2. A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A Credenciada deverá fornecer os materiais/equipamentos descritos anteriormente, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s).

II.3. **O Município disponibilizará o valor total máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para o oferecimento dos serviços objeto deste credenciamento,** valor este dividido entre todos os credenciados;

II.4. Os encaminhamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, por meio de uma ordem de serviço, com toda a identificação do usuário.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para o fornecimento dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

II.6. Os materiais e equipamentos disponibilizados para atender ao presente credenciamento deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados e esterilizados.

II.7. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.8. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.11. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- d) A cobrança diretamente do usuário atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.12. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DO PRAZO:

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

III.2. Os serviços do presente Credenciamento deverão ser iniciados pelo Credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo que os materiais/equipamentos deverão ser disponibilizados aos usuários de forma imediata, mediante apresentação da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

IV.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CREENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

IV.1.1. Equipamentos necessários para execução do objeto a ser contratado em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e esterilizados.

IV.1.2. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

IV.1.3. Atender os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.1.4. Notificar à **CREDECIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDECIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

IV.1.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

V - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de materiais/equipamentos efetivamente disponibilizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o valor do teto máximo estipulado no item “II.3”.

V.2. Para a liberação do pagamento, o **CREDECIANTE** deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CREDECIANTE**.

V.3. A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

V.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

V.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão do presente Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Taquari, que designa a servidora, Marisa Madalena Bastos Fazenda como fiscal anuente deste instrumento, conforme anuência da mesma.

VII.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Credenciado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

VIII.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços de locação dos materiais/equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS PENALIDADES E MULTAS:

IX.1. Da Contratada:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Do Contratante:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

X - Da rescisão:

X.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

X.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.2. Por solicitação do CREDENCIADO;

X.1.3. Por acordo entre as partes;

X.1.4. Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de xxxxxx de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS